



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.004.100095/2018	
DATA 25/10/18	FLS. 69
RUBRICA	ID-50234811

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A –
REAJUSTE TARIFÁRIO 2019 – LINHAS
SOCIAIS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que constam nos processos regulatórios nº. E-12/004.100095/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor provisório de R\$ 6,2926 (seis inteiros, dois mil novecentos e vinte e seis décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020;

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor arredondado de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), a vigorar para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2019 e 11 de fevereiro de 2020;

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado;

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº. 033/2018, objetivando apurar a adequação da projeção aqui efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 5º - Determinar a SECEX, o imediato envio de ofício informativo da presente decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, devendo conter cópia da Nota Técnica CAPET nº 033/2018; cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR, e do voto vencedor extraído dos autos do Processo nº E-12.004.100095/2018.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12,009-100095/2018	
DATA 25/10/18	FLS. 70
RUBRICA	ID-50234811

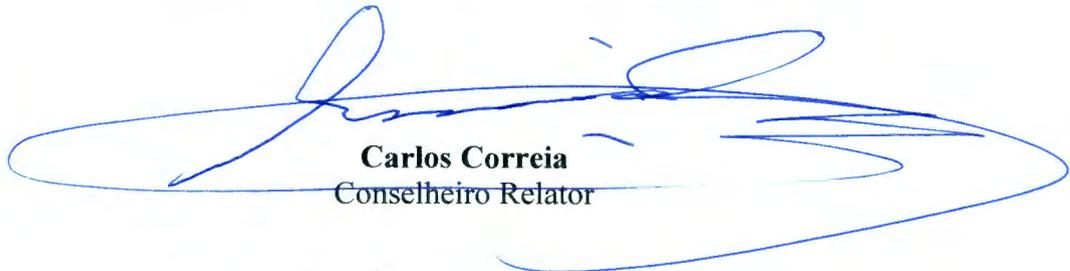
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

Art. 6º - Determinar à SECEX que officie o Poder Concedente (Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado de Transporte e Comissão de Transição Governamental instituída pelo Decreto nº 46.480, de 29 de outubro de 2018) e a Concessionária CCR Barcas S/A, instruindo-os com a documentação descrita no artigo anterior;

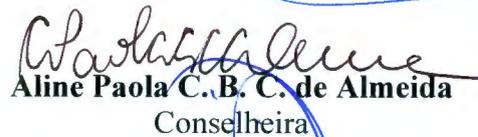
Art. 7º - Determinar à SECEX o arquivamento deste processo, após as providências de praxe e o seu trânsito em julgado.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.



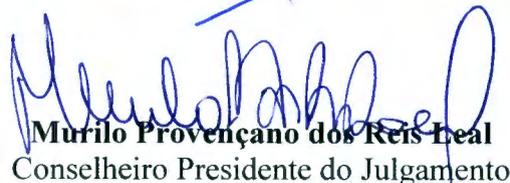
Carlos Correia
Conselheiro Relator



Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira



José Fernando Moraes Alves
Conselheiro



Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento